



PROJETO DE LEI Nº 031/2022

CAMARGO, 06 DE MAIO DE 2022

Aprovado(a)
Por (08) e (00) votos
Data: 30/05/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 03 DE MARÇO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS, AGROINDÚSTRIAS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.326, de 03 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

§ 1º. As empresas de prestação de serviços poderão receber os incentivos de que trata esta Lei, desde que, em função dos incentivos, sejam criados empregos, na forma do artigo 3º, §1º.

§ 2º - ...

...

Art. 3º Considerando a função social e a expressão econômica, os incentivos poderão, mediante Lei, constituir-se na:

- I - doação de imóvel, sempre com cláusula de reversão;
- II - permissão ou concessão de direito real de uso de imóvel;
- III - cessão de uso de bens móveis;
- IV - locação de imóvel para a instalação ou transferência de recursos para a empresa com esta finalidade;
- V - isenção de tributos municipais;
- VI - transferência de recursos para ressarcimento de gastos com obras de reforma/recuperação/adequação de imóvel do Município, indispensáveis para possibilitar o desenvolvimento de atividades industriais no mesmo, nos termos de lei específica;
- VII - concessão de financiamento, nos termos de lei específica.

§ 1º - ...

§ 2º. A transferência de imóvel do Município, somente ocorrerá mediante compensação do valor do mesmo pela empresa, por meio de incremento no retorno de ICMS – Imposto de Consumo sobre Mercadorias e Serviços ao Município.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES**

06 MAI 2022

CAMARGO - RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

§ 3º. Considera-se incremento no retorno do ICMS ao Município a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, a maior que a média de crescimento do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do Município.

§ 4º. A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar; limitada a restituição ao período de 10 (dez) anos.

Art. 4º [...]

I - ...

II - ...

III – no caso de doação de imóvel pertencente ao Município a mesma ficará condicionada ao atendimento, pelo beneficiário, das condições estabelecidas nesta lei e na lei específica, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, devendo permanecer em atividade pelo período mínimo de 15 (quinze) anos.

IV - na hipótese de concessão de financiamento, a empresa deverá fornecer garantias reais ao Município, com valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) superior ao financiado, exceto para os financiamentos no valor de até 565 URMs (Unidades de Referência Municipal), para os quais serão admitidos 02 (dois) fiadores, que comprovem a propriedade de bens imóveis no município de Camargo e com idoneidade financeira. A restituição do financiamento deverá ser feita parceladamente, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo o primeiro de carência. A correção monetária será calculada pela variação do mesmo índice utilizado para o cálculo da URM, incidindo mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

V- a concessão de uso de bens móveis do Município, a qual consiste na autorização concedida pelo Município ao beneficiário, para uso de bens móveis de propriedade do Município, onde nesta conterà a cláusula de resolução, para as hipóteses da empresa não se instalar na forma requerida no prazo de 01 (um) ano ou cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

VI - no caso do §2 do art. 3º, o valor do imóvel será atualizado anualmente pela URM (Unidade de Referência Municipal), bem como será demonstrado anualmente o valor agregado na arrecadação do Município, ocorrendo o gradual abatimento do valor do imóvel.





**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMARGO-RS**

VII - no caso do §2º do art. 3º, a qualquer momento a empresa poderá, mediante pagamento ao Município do valor remanescente e ainda não abatido do imóvel recebido, requerer a transferência do mesmo em seu favor, permanecendo híguas as demais obrigações.

VIII – nos casos de doação, permissão ou concessão de direito real de uso, ou de aquisição da propriedade do imóvel por meio do inciso VII, sempre que a empresa não executar o objeto na forma do projeto aprovado ou descumprir com as cláusulas contratuais, o imóvel será, imediatamente, será devolvido ao Município, sem qualquer indenização, exceto para o valor remanescente pago do imóvel recebido na forma prevista no inciso VII.

§ 1º - Os bens móveis referidos no inciso V consistem em máquinas e equipamentos utilizados pelo beneficiário, necessários para o início de suas atividades.

§ 2º - A concessão de uso de bens móveis dependerá de aprovação da Comissão Técnica para avaliação dos projetos, referida no art. 10 desta lei, a qual estabelecerá os limites e condições para a concessão de uso dos bens móveis.

§ 3º - O prazo de concessão de uso de bens móveis será de 10 (dez) anos, contados a partir da disponibilização dos bens ao beneficiário.

§ 4º - Durante o prazo referido no parágrafo anterior, os bens concedidos integrarão o patrimônio municipal, ficando o beneficiário responsável pela manutenção e guarda destes bens, devendo encaminhar ao Poder Executivo Municipal, periodicamente e sempre que solicitado, relatórios informando a localização e o estado de conservação destes bens.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO
Aos 06 dias do mês de maio de 2022.

JEANICE DE FREITAS
FERNANDES:7069053
7034

Assinado de forma digital por
JEANICE DE FREITAS
FERNANDES:70690537034
Dados: 2022.05.06 15:21:09 -03'00'

JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal





JUSTIFICATIVA: Nobre Vereadores, o Município constatou a necessidade de promover alterações na Lei Municipal nº1.326/09, que dispõe sobre incentivos para instalação de indústrias, agroindústrias e empresas de prestação de serviços no município. Buscou-se com as alterações, ampliar o leque de possibilidades de concessão de incentivo. Manteve-se as formas constantes na legislação que se busca alterar, acrescentando a possibilidade do Município ser ressarcido dos incentivos com o retorno de ICMS. Cabe destacar que no caso de doação do imóvel, o Município poderá se ressarcir com o mencionado incremento. Observe-se que quando da doação do imóvel o beneficiário deverá permanecer vinculado ao Município pelo prazo mínimo de 15 anos. Outras adequações, não menos importantes, também foram feitas, como por exemplo, a alteração da forma de atualização baseada agora em URM. Como se vê no Projeto, em que pese as alterações serem importantes para fomentar o interesse de novas empresas em instalar-se em Camargo, procurou-se preservar o que dispunha a Lei 1.326/09, promovendo, realmente, alterações que objetivaram ampliar o leque de incentivos, atualizando-a. As alterações propostas foram amplamente discutidas com a Comissão Técnica de Incentivo à Indústria, que, por unanimidade dos presentes (ata anexa), chancelou as mesmas. Dessa forma, submetemos o presente projeto para apreciação deste Poder Legislativo, que, com certeza, mantém o mesmo espírito empreendedor desde Poder Executivo. **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES.**